



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.541-C, DE 2010

(Do Senado Federal)

PLS Nº 159/2008
OFÍCIO Nº 1.180/2010 - SF

Autoriza a União a celebrar convênio com o Estado de Goiás, com vistas à implantação do Sistema Metropolitano de Transporte de Passageiros de Goiânia - GO; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. JOVAIR ARANTES); da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. MANOEL JUNIOR); e da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MAURO LOPES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
DESENVOLVIMENTO URBANO;
VIAÇÃO E TRANSPORTES; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

III - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É a União autorizada a celebrar convênio com o Estado de Goiás, com vistas à implantação do Sistema Metropolitano de Transporte de Passageiros de Goiânia – GO.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput destina-se a atender a demanda por transporte público de passageiros no aglomerado urbano de Goiânia, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento urbano e de organização territorial aplicadas ao aglomerado.

Art. 2º A participação da União, em cooperação com o Estado de Goiás, visa a viabilizar a implantação de sistema estrutural de transporte público coletivo de passageiros, de capacidade compatível com a demanda atual e futura, nos corredores de transporte do aglomerado urbano de Goiânia.

Art. 3º O convênio objeto da autorização de que trata esta Lei disporá sobre:

- I – as características técnicas, físicas e operacionais do sistema a ser implantado;
- II – as condições gerais do suporte técnico e financeiro a ser prestado pela União;
- III – as contrapartidas do Estado de Goiás e dos Municípios integrantes do aglomerado;
- IV – a participação de financiamento privado, na forma de parceria público-privada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.541, de 2010, oriundo do Senado Federal, pretender autorizar a União a celebrar convênio com o Estado de Goiás com vistas à implantação do Sistema Metropolitano de Transporte de Passageiros de Goiânia.

O referido sistema deverá atender a demanda por transporte público de passageiros no aglomerado urbano de Goiânia, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento urbano e de organização territorial aplicadas ao aglomerado.

De acordo com o projeto, a participação da União, em cooperação com o Estado de Goiás, terá por fim viabilizar a implantação de sistema estrutural de transporte público coletivo de passageiros, com capacidade compatível com a demanda atual e as necessidades futuras, nos corredores de transporte do aglomerado urbano de Goiânia.

O convênio de que trata a proposição disporá sobre: as características técnicas, físicas e operacionais do sistema a ser implantado; as condições gerais do suporte técnico e financeiro a ser prestado pelo governo federal; as contrapartidas dos governos estadual e municipais integrantes do aglomerado; e a participação de financiamento privado, na forma de parceria público-privada.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe ao Poder Público buscar soluções para ajustar a oferta de transporte coletivo urbano às necessidades da população, fazendo-o de forma planejada, tendo em vista o crescimento das cidades, as diretrizes do desenvolvimento urbano e a disponibilidade de modernos recursos tecnológicos.

A participação da União nas políticas do setor é imprescindível em razão dos elevados investimentos requeridos para a implementação dos projetos, que, em regra, não podem ser custeados unicamente pelos Estados.

Nesse contexto, a parceria proposta entre a União e o Estado de Goiás, com vistas à implantação do Sistema Metropolitano de Transporte de Passageiros de Goiânia, apresenta-se como medida altamente meritória, que merece ser acolhida por este colegiado.

Além dos benefícios esperados com a parceria, cabe ressaltar, entre os demais aspectos favoráveis da medida, que a forma autorizativa da proposta não impõe de imediato ao Poder Executivo encargos administrativos, orçamentários ou financeiros, mas significa, sem dúvida, o reconhecimento político do mérito da cooperação entre a União e o Estado, bem como representa um incentivo para que o quanto antes as ações pertinentes sejam empreendidas.

Com esse entendimento, manifestamo-nos pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 7.541, de 2010.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2011.

Deputado Jovair Arantes
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.541/10, nos termos do parecer do relator, Deputado Jovair Arantes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Silvio Costa - Presidente, Eros Biondini, Sabino Castelo Branco e Augusto Coutinho - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Assis Melo, Daniel Almeida, Erivelton Santana, Eudes Xavier, Fátima Pelaes, Flávia Morais, Gorete Pereira, Laercio Oliveira, Luciano Castro, Mauro Nazif, Policarpo, Ronaldo Nogueira, Sérgio Moraes, Vicentinho, Walney Rocha, André Figueiredo, Elcione Barbalho e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2011.

Deputado SILVIO COSTA
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

I – RELATÓRIO

O Senado Federal aprovou projeto de lei, de autoria do ilustre Senador Marconi Perillo, que autoriza a União a celebrar convênio com o Estado de Goiás, com vistas à implantação do Sistema Metropolitano de Transporte de Passageiros de Goiânia – GO. De acordo com o PL, o sistema destina-se a atender a demanda por transporte público de passageiros no aglomerado urbano daquela capital, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento urbano e de organização territorial aplicadas àquela região metropolitana.

A proposição estabelece que o convênio a ser firmado disponha sobre as características técnicas, físicas e operacionais do sistema a ser implantado; as condições gerais do suporte técnico e financeiro a ser prestado pela União; as contrapartidas do Estado de Goiás e dos Municípios integrantes do aglomerado; e a participação de financiamento privado, na forma de parceria público-privada.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei apresentado pelo nobre Senador Marconi Perillo e aprovado pelo Senado Federal autoriza a União a celebrar convênio com o Estado de Goiás, com vistas à implantação do Sistema Metropolitano de Transporte de Passageiros de Goiânia – GO.

Em razão da indiscutível importância do projeto, o exame dessa questão envolve vários aspectos, competindo a esta Comissão, no entanto, analisar apenas o alcance social da matéria, bem como o possível impacto da medida nas questões relacionadas ao desenvolvimento urbano da região metropolitana abrangida.

A saturação do trânsito urbano é um dos principais problemas que afeta cidades com alto índice de urbanização, como a capital do Estado de Goiás. A região metropolitana de Goiânia vem registrando, já há alguns anos, índices de crescimento urbano muito acima da média nacional, com impactos na locomoção dos moradores de todos os Municípios que a compõem. De fato, se medidas imediatas de planejamento e solução de transporte coletivo de passageiros não forem tomadas, muito em breve o aglomerado urbano de Goiânia enfrentará problemas graves em sua mobilidade urbana.

Dessa forma, entendemos que a proposição em exame é oportuna e de destacado mérito, uma vez que, ao autorizar a celebração do convênio entre a União e o Estado de Goiás, o Poder Legislativo sinaliza ao Executivo Federal a necessidade de viabilizar a implantação de sistema estrutural de transporte público coletivo de passageiros naquele importante aglomerado urbano do Centro-Oeste brasileiro.

Não obstante o elevado propósito do projeto de lei em apreço, bem como nossa manifestação favorável sobre a matéria, chamamos a atenção para o caráter autorizativo do mesmo. Essa questão, entretanto, deverá ser melhor analisada no foro regimentalmente adequado, qual seja a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

Diante do exposto, no que cabe a esta comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n.º 7.541, de 2010.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2011.

**Deputado MANOEL JUNIOR
Relator**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.541-A/10, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Manoel Junior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Manoel Junior - Presidente, Roberto Britto, José de Filippi e Leopoldo Meyer - Vice-Presidentes, Bruna Furlan, Edivaldo Holanda Junior, Genecias Noronha, João Arruda, Mauro Mariani, Roberto Dorner, Rosane Ferreira, Vilalba, William Dib, João Paulo Lima, José Chaves, Luciana Santos e Paulo Freire.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2011.

**Deputado ROBERTO BRITTO
Vice-Presidente em exercício**

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa em epígrafe, oriunda do Senado Federal, pretende autorizar a União a celebrar convênio com o Estado de Goiás com objetivo a implantação do Sistema Metropolitano de Transporte de Passageiros de Goiânia.

O sistema proposto deverá atender a demanda de passageiros por transporte público coletivo na região metropolitana do município de Goiânia, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano e com a organização territorial que são aplicadas a região do aglomerado citado.

A União participará em cooperação com o Estado de Goiás, com objetivo de viabilizar a implantação de sistema estrutural de transporte público coletivo de passageiros. Esse sistema deverá ter capacidade compatível com a demanda atual de passageiros, bem como atender as necessidades futuras das pessoas em relação ao transporte público.

O convênio disciplinado na presente proposta legislativa deverá dispor sobre: as características técnicas, físicas e operacionais do sistema a ser implantado; as condições gerais do suporte técnico e financeiro a ser prestado pelo governo federal; as contrapartidas dos governos estadual e municipais integrantes do aglomerado; e a participação de financiamento privado, na forma de parceria público-privada.

O presente projeto de lei foi aprovado anteriormente nas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público, bem como na Comissão de Desenvolvimento Urbano.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

II – VOTO DO RELATOR

O surgimento do transporte coletivo urbano intermunicipal está direta e intimamente ligado ao processo de 'metropolização' das cidades. A partir da intensa urbanização deflagrada na década de 50, as cidades 'transbordaram' os limites dos municípios. Em lugar do município conter as cidades, cria-se a cidade-metrópole que passa a conter os municípios.

Esse processo provocou a conurbação entre os municípios, fez com que parte deles se transformasse em bolsões residenciais, abrigando os trabalhadores com ocupação na cidade metrópole e nos municípios próximos a mesma.

Considerando o número de pessoas que necessitavam de transporte público para seus deslocamentos diários, constatou-se na maioria das grandes metrópoles brasileiras, um processo convergente de mobilidade, de um lado era necessário 'esticar' as linhas de transporte público coletivo urbano para os municípios vizinhos, ao mesmo tempo as linhas interurbanas rodoviárias começaram a adquirir características urbanas.

Diante disso cabe ao Poder Público propor soluções para atendimento da sociedade reestruturando a oferta do serviço às necessidades da coletividade, principalmente em relação ao crescimento futuro das cidades.

Não se pode ignorar que o transporte público coletivo urbano tem atribuição constitucional de serviço público essencial para população, conforme definido no Artigo 30, inciso V da Constituição Federal, principalmente ao garantir a mobilidade das pessoas nas cidades, ou seja, o direito de ir e vir nos seus deslocamentos diários.

A Região Metropolitana de Goiânia é composta por 20 municípios e possui 2.172.497 habitantes, o que a torna a décima região metropolitana mais populosa do país, segundo dados do IBGE.

Dessa forma a presente proposta legislativa torna-se pertinente e de grande importância para o desenvolvimento da região ao possibilitar a melhoria dos serviços de transporte público coletivo de passageiros.

Além disso, a participação da União em cooperação com o Estado de Goiás, é imprescindível, face aos investimentos necessários para construção e implementação da infraestrutura adequada para os corredores de transporte público, como o sistema o BRT (Bus Rapid Transit) que se caracteriza por vias segregadas para ônibus de grande capacidade, como os veículos biarticulados, que podem transportar até 270 passageiros por viagem.

Vale ressaltar que o sistema citado é um projeto totalmente brasileiro, implantado em 1974 em Curitiba e devido aos seus benefícios é aplicado em mais 18 cidades na Europa, com destaque para Paris e Amsterdam. Nos Estados Unidos, o projeto brasileiro do BRT está em pleno funcionamento nas cidades americanas de Boston, Los Angeles, Miami e Pittsburgh e em fase de implantação em mais outras 22 cidades, como Nova York.

Assim, não podemos tolir o direito da população de Goiânia e das demais cidades integrantes da região metropolitana, o acesso a modernidade tecnologica em matéria de transporte público atualmente existente.

Dessa forma, a parceria entre a União e o Estado de Goiás, visando à implantação do Sistema Metropolitano de Transporte de Passageiros de Goiânia proporcionará a melhoria da qualidade de vida da população, principalmente nos seus deslocamentos diários mediante a utilização dos serviços de transporte público coletivo.

Face o exposto, votamos pela a aprovação do Projeto de Lei nº 7.541, de 2010, de autoria do Senado Federal.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2.011.

**Deputado Federal MAURO LOPES
(PMDB-MG)**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.541-B/2010, nos termos do parecer do relator, Deputado Mauro Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Washington Reis - Presidente, Alexandre Santos, Hugo Leal e Mauro Lopes - Vice-Presidentes, Alberto Mourão, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Geraldo Simões, Jaime Martins, José de Filippi, Jose Stédile, Laurez Moreira, Lázaro Botelho, Lúcio Vale, Luiz Argôlo, Marinha Raupp, Mário Negromonte, Milton Monti, Renzo Braz, Vanderlei Macris, Wellington Fagundes, Zezéu Ribeiro, Zinho, Arolde de Oliveira, Edinho Bez, Júlio Campos e Vitor Penido.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2012.

Deputado WASHINGTON REIS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO